



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS CONCÓRDIA
Rod. SC 283 km 08 – Vila Fragosos – Concórdia – SC - CEP 89.700-000 – Fone: (49) 3441-4800/3441-4834
<http://www.ifc-concordia.edu.br>

NORMATIVA Nº1/2015, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O Diretor-Geral, em exercício, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC - Câmpus Concórdia, no uso de suas atribuições e considerando a legislação em vigor, RESOLVE tornar público à comunidade interna as seguintes normas sobre atividades curriculares, faltas justificadas e faltas abonadas.

ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 1º Considera-se como atividade curricular toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica do IFC Câmpus Concórdia, com frequência exigível e efetiva orientação profissional.

Parágrafo único. As atividades curriculares se realizam em sala de aula e em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, constituindo-se de leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamentos e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural, esportiva e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno.

Art. 2º De acordo com a Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) vigente, respeitado o sistema de verificação do rendimento escolar do IFC Câmpus Concórdia, a frequência mínima para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento), considerado o total da carga horária de cada componente curricular para a Educação Superior e o total da carga horária anual para o Ensino Médio.

Art. 3º O estudante poderá faltar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária de cada componente curricular para a Educação Superior e do total da carga horária anual para o Ensino Médio.

FALTAS JUSTIFICADAS

Art. 4º Entende-se por “justificativa” de falta o ato de apresentar o motivo que impediu o estudante de comparecer à atividade pedagógica, referente ao(s) dia(s) que a(s) falta(s) foi (foram) registrada(s).

Art. 5º As faltas justificadas garantem ao estudante a realização de avaliações ou atividades de cunho avaliativo, ocorridas durante seu afastamento.

Parágrafo único. A justificativa de falta não anula o registro da(s) falta(s) no diário de classe.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS CONCÓRDIA
Rod. SC 283 km 08 – Vila Fragosos – Concórdia – SC - CEP 89.700-000 – Fone: (49) 3441-4800/3441-4834
<http://www.ifc-concordia.edu.br>

Art. 6º No IFC Câmpus Concórdia, o estudante poderá justificar as faltas nas atividades curriculares nos seguintes casos: tratamento de saúde, óbito de familiar e nascimento de filho.

§1º No caso de tratamento de saúde, deverá ser apresentado o atestado médico do estudante ou de seu dependente legal, desde que comprovada a dependência.

§2º No caso de óbito de familiar, será aceito o atestado de óbito para os seguintes graus de parentesco: pai, mãe, madrasta, padrasto, enteado, irmão(ã), cônjuge, filho(a) e avós, desde que comprovado o vínculo.

§3º Em caso de falecimento de pai, mãe, madrasta, padrasto, enteado, irmão(ã), cônjuge ou filho(a), o estudante poderá ausentar-se por até oito dias consecutivos.

§4º Em caso de nascimento de filho(a), o estudante(Pai) poderá ausentar-se por até oito dias, desde que apresentado documento comprobatório.

Art. 7º A solicitação da justificativa de falta deve ser feita junto ao setor responsável pelos registros acadêmicos, no caso da Educação Superior, e junto à Coordenação-Geral de Ensino (CGE), no caso do Ensino Médio.

Parágrafo único. De acordo com as respectivas orientações didáticas do IFC, a solicitação da justificativa de falta deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis, para o Ensino Médio e em até 03 (três) dias úteis para a Educação Superior, a contar da data do retorno às aulas, imediatamente posterior ao período estabelecido no documento apresentado.

Art. 8º Quando, em comum acordo com o professor ministrante do componente curricular e CGE, no caso do Ensino Médio, ou coordenador do curso, no caso da Educação Superior, o estudante poderá participar de cursos intensivos, seminários, congressos ou outras atividades similares, tendo suas faltas justificadas.

Parágrafo único. A solicitação de afastamento deve ser feita com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência e a comprovação de participação em até 02 (dois) dias úteis, para o Ensino Médio, e em até 03 (três) dias úteis, para a Educação Superior, após a realização do evento.

FALTAS ABONADAS

Art. 9º As faltas dos estudantes nas atividades curriculares serão abonadas conforme leis específicas.

I - Estudante matriculado em curso de oficiais de reserva, conforme Decreto Lei nº 715/1969.

II - Estudante participante do SINAES, conforme Lei nº 10.861/2004.

III - Estudante convocado para audiência judicial, conforme Lei nº 5.869/1973.

IV - Estudante convocado para alistamento militar e juramento à Bandeira, conforme Lei nº 4.375/1964.

V – Estudante doador de sangue, conforme Lei nº 1.075/1950.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS CONCÓRDIA
Rod. SC 283 km 08 – Vila Fragosos – Concórdia – SC - CEP 89.700-000 – Fone: (49) 3441-4800/3441-4834
<http://www.ifc-concordia.edu.br>

Parágrafo único. Para que as faltas sejam abonadas, o estudante deverá apresentar documento comprobatório em até 03 (três) dias úteis, junto ao setor responsável pelos registros acadêmicos, no caso de Educação Superior, e em até 02 (dois) dias úteis, junto à CGE, no caso de Ensino Médio, após a participação no referido evento.

Art. 10. Quando o estudante estiver representando o IFC Câmpus Concórdia em eventos institucionais, científicos, artísticos, culturais e esportivos terá suas faltas abonadas.

§1º. O servidor responsável pelo encaminhamento e/ou acompanhamento do(s) estudante(s) no evento deverá encaminhar o(s) nome(s) do(s) participante(s) ao setor responsável pelos registros acadêmicos, no caso de Educação Superior, ou à CGE, no caso de Ensino Médio.

§2º A solicitação de afastamento, realizada pelo servidor responsável, deve ser feita com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência e a comprovação de participação em até 03 (três) dias úteis no caso de Educação Superior, e em até 02 (dois) dias úteis no caso de Ensino Médio, após o evento.

Art. 11. Quando o estudante integrar seleções desportivas municipais, estaduais e nacionais em competições esportivas oficiais terá suas faltas abonadas.

Parágrafo único. O(s) estudante(s) deverá(ão) encaminhar o documento oficial ao setor responsável pelos registros acadêmicos, no caso da Educação Superior, ou à CGE, no caso de Ensino Médio, que comprove sua convocação, em até 01 (um) dia útil anterior ao evento e, quando de seu retorno, sua participação, em até 03 (três) dias úteis no caso de Educação Superior, e em até 02 (dois) dias úteis no caso de Ensino Médio, após o evento.

Art. 12. Será permitido ao estudante, em conformidade com os Art. 9º e 10 desta normativa, ter suas faltas abonadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ministradas no respectivo ano letivo, em se tratando de Ensino Médio, e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ministradas em cada componente curricular, em se tratando da Educação Superior.

Art. 13. No diário de classe, o abono de faltas será registrado com código específico, não sendo computado dentro dos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas a que diz respeito o artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394/96.

Art. 14. O cumprimento das formalidades estabelecidas nos artigos 8º, 9º e 10 desta normativa dará ao estudante o direito de realizar provas, trabalhos, testes e/ou avaliações realizadas durante a sua ausência, mediante solicitação específica.

§1º O agendamento das provas, trabalhos, testes e/ou avaliações deve ser feito junto com o docente, quando for único, e junto ao setor responsável pelos registros acadêmicos, no caso de Educação Superior, ou à CGE, no caso de Ensino Médio, quando envolver dois ou mais docentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS CONCÓRDIA
Rod. SC 283 km 08 – Vila Fragosos – Concórdia – SC - CEP 89.700-000 – Fone: (49) 3441-4800/3441-4834
<http://www.ifc-concordia.edu.br>

§2º O compromisso com a recuperação de conteúdo é de responsabilidade do estudante, cabendo a ele buscar, junto aos professores, em horário disponibilizado para tal, a orientação necessária.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os estudantes portadores de doenças congênitas e patológicas, conforme Decreto Lei nº 1.044/1969 e alunas gestantes a partir do oitavo mês de gestação, conforme Lei 6.202/1975 terão direito ao abono de faltas e aos exercícios domiciliares conforme Resolução nº 51, do Conselho Superior do IF Catarinense.

Art. 16. Para estudantes enquadrados na Lei nº 7.692/1988, as aulas de Educação Física são facultativas.

Art. 17.: A participação nos eventos representativos mencionados nesta normativa, para estudante menor de 18 anos, somente será permitida com autorização dos pais ou responsável, registrada em cartório, semestralmente.

Art. 18. O direito aos benefícios contidos nesta normativa deverá ser solicitado mediante apresentação de documentos originais e cópias, a serem entregues junto ao setor responsável pelos registros acadêmicos, no caso de Educação Superior, ou junto à CGE, no caso de Ensino Médio.

§1º As cópias dos documentos serão anexadas à pasta do estudante.

§2º Não serão aceitos documentos rasurados ou fora dos prazos estabelecidos.

Art. 19. Os casos omissos, não constantes nesta normativa, serão analisados pelos Colegiados de Curso, em se tratando de Curso Superior, e Núcleos Docentes Básicos, no caso do Ensino Médio.

GILMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Diretor-Geral, em exercício